

LEI Nº 0132/93 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Sancionado
Em 30 / 06 / 93

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FACO saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizando e hierarquizado;

II - A vigilância Sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Sancionado
Em 30 / 06 / 93

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições da Secretária Municipal de saúde:

I - Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas ao Conselho Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita do fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

Em 30 / 06 / 93

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II- Os redimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem com parcelas de arrecadação de outras taxas já instituída e daquelas que o Município vier a criar;



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 20 / 06 / 93

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio ao setor;

VI- Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- Contrapartida do município com meta de atingir o mínimo 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal;

§-1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.

§-2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- De prévia aprovação da secretaria de Saúde;

III- Do cumprimento da legislação pertinente ao INAMPS/GO e toda legislação financeira em vigor.

§-3º- A liberação de receitas por parte do Município serão realizadas até no máximo de 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidade monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 30 / 06 / 93

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bem móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem passivos do Fundo Municipal de saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa do trabalho governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§-1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§-2º- O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em 30 / 06 / 93

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escritura será feita pelo método das partidas dobradas.

§-1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§-2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§-3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto de executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 30 / 06 / 98

I - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei:

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específicos do setor de saúde, observado o disposto no art. §-1º, do art. 199 da constituição federal:

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde:

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente o inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da abtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O fundo Municipal de Saúde terá vigencia ilimitada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

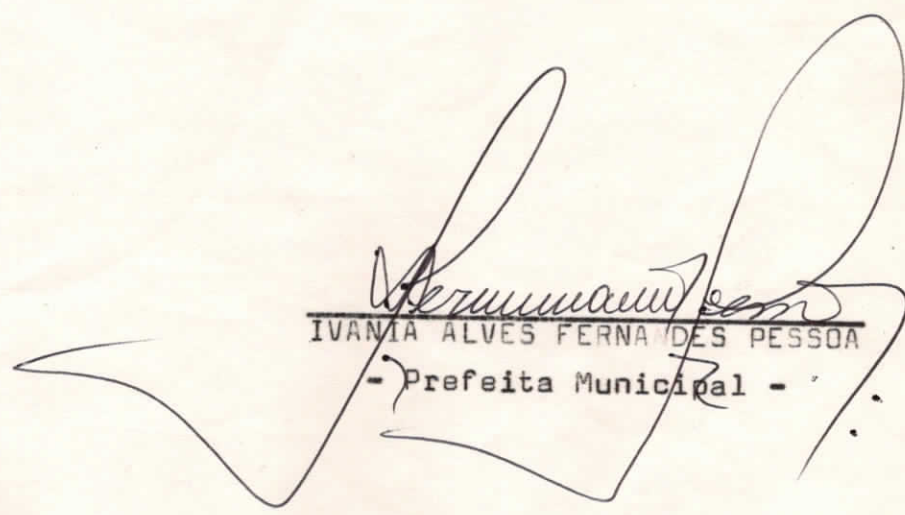
Em 30 / 06 / 93

Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no Valor Cr\$ 500.000,00 (quinhentos Mil Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que se trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa necessária para implantação do Fundo.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã
Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 1993.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA

- Prefeita Municipal -